



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 006/2024	
PROCESSO	Nº 157/2024
OBJETO	Execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Deficiência do SUS-MG e adesão do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA)
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	Data: 07/01/2025 às 08:00 – Horário de Brasília As propostas serão enviadas por meio eletrônico através do site da Plataforma de Licitações Licitar Digital, do Portal Eletrônico: https://licitar.digital/ , mediante adesão à Plataforma.
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 13/01/2025 Hora: 09:00. – Horário de BrasíliaLocal: https://licitar.digital/
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRO	Lara Aguiar Almeida
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 006/2024/SMS

O Município de Mutum, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.404.848/0001-65, por meio do Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Mutum/MG, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36955-000, devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde de Mutum, Sra. Renildes Pinheiro Oliveira da Cruz, que no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 6.342/2023, e demais disposições aplicáveis, assim como, os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme requisitado no documento de formalização de demanda.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto Execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Deficiência do SUS-MG e a adesão do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA).

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Orçamento Fiscal vigente e posteriores da Secretaria Municipal de Saúde de Mutum/MG.

3. DOS ANEXOS

- 3.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e orçamento;
3.1.2. Anexo II – Termo de Referência;
3.1.3. Anexo III – Pedido de Credenciamento;
3.1.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;
3.1.5. Anexo V – Minuta do Termos de Contrato.

4. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.

4.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, **exclusivamente** via



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



sistema da plataforma eletrônica ww.licitardigital.com.br por meio de “Protocolo” através do link: www.mutum.mg.gov.br em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, a partir do dia **7 de janeiro de 2025 às 8:00hrs**, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, considerando a primeira sessão de abertura no dia **13 de janeiro de 2025 às 09hs**. Após este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade dos serviços por parte da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Mutum/MG, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Mutum.

4.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://mutum.mg.gov.br/licitacoes/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.licitardigital.com.br/>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento 004/2024 pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consoante ao item 4 do Termo de Referência que integra Anexo II.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



por afinidade, até o terceiro grau;

IV. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de ado-lescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI. Agente público do órgão ou entidade licitante;

VII. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VIII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinado;

6.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 4.1. deste edital não serão objeto de análise;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.3. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.4. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Mutum <https://mutum.mg.gov.br/licitacoes>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.licitardigital.com.br/>.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.1. Todos os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados, se solicitados posteriormente, em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;

7.1.2. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



condições de análise por parte da comissão;

7.1.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.2. Os documentos a serem apresentados são:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. A Comissão de Licitação julgará a aptidão das entidades interessadas mediante a comprovação da apresentação da seguinte documentação:

7.2.1.2. Para comprovação da Habilitação Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1.3. Sociedade Comercial ou por Ações: Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme o caso;

7.2.1.4. Sociedade Civil: Cópia autenticada da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.5. Fundação: Dados pessoais da diretoria, quando Fundação: nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da CI e do CPF;

7.2.1.6. Cópia autenticada da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoas Física (CPF) do representante legal;

7.2.1.7. Cópia autenticada do documento da CI e do CPF do responsável técnico;

7.2.1.8. Para a comprovação da Regularidade Fiscal, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ;

7.2.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluindo as contribuições sociais;

7.2.1.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), dentro da validade;

7.2.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, do domicílio sede do licitante;

7.2.1.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Tributários (CDT) junto à Secretaria de Estado da Fazenda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



Minas Gerais, dentro da validade, quando exigível;

- 7.2.1.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 7.2.1.15. Alvará de funcionamento do estabelecimento, dentro da validade;
- 7.2.1.16. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

Os interessados deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

7.2.1.17. Declaração Conjunta contendo:

- DECLARAÇÃO de que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) dedezoto anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999), conforme modelo contido neste Edital;
- DECLARAÇÃO da entidade quanto a INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo contido neste Edital;
- DECLARAÇÃO da entidade CONHECIMENTO / ACATAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições e termos de edital do Edital e a legislação pertinente, bem como ter totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento contidas no presente edital e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, conforme modelo contido neste Edital;
- DECLARAÇÃO de que não tem sócio e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Mutum, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90, conforme modelo contido neste Edital;
- DECLARAÇÃO de que não têm sócios e/ou diretores que sejam servidores municipais da Prefeitura Municipal de Mutum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo contido neste Edital;

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.1. Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;
- 8.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.3. Declaração de não parentesco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



- 8.4. Declaração de idoneidade;
- 8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 8.6. As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1. O Agente de Contratação, realizara a análise e julgamento dos documentos de habilitação, devendo publicar as decisões, na plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br, e no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://mutum.mg.gov.br/licitacoes/>, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.
- 9.3. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.
- 9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A Secretaria e Fundo Municipal de Saúde convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº14.133/2021;
- 10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:
 - 10.2.1. Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://mutum.mg.gov.br/licitacoes/>;
 - 10.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;
 - 10.2.3. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;
 - 10.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para cada credenciado, será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Contrato, sendo convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, por meio de **ofício** na plataforma de comunicação interna 1Doc ou via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.2. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

11.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

11.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.7. Hipótese DO DESCRENCIAMENTO

a) A SECRETARIA poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

b) Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 004/2024.

c) Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA.

d) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na tabela de **incentivo via programação pactuada e integrada - incentivo/ reabilitação e recurso municipal**. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

e) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

f) Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade durante 1 (um) ano.

12.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;

12.3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

13. DA GESTÃO

13.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Comissão de Gestores, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.2.4. De até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2. a 14.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.7. a 14.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

15.1. Os recursos deverão:

15.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores:

15.2.1. Ser encaminhados ao Agente de Contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



15.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

15.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.3. Ser encaminhados pelo sistema 1Doc por meio de "Protocolo" através do link: <https://www.licitardigital.com.br>;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

16.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc serão publicadas na forma da Lei.

16.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

16.5. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados via sistema 1Doc por meio de "Protocolo" através do link: www.licitardigital.com.br

16.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

16.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

16.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.9. O Município de Mutum não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

16.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://mutum.mg.gov.br/licitacoes/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



- 16.11.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e orçamento;
- 16.11.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 16.11.3. Anexo III – Pedido de Credenciamento;
- 16.11.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- 16.11.5. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

Mutum, 23 de dezembro de 2024.

Renildes Pinheiro Oliveira da Cruz
Secretaria Municipal de Saúde de Mutum

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

A contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para a execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Deficiência do SUS-MG e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) se justifica pelos seguintes motivos:

- 2.1. Promoção da Inclusão Social: Os serviços de reabilitação em deficiência intelectual são essenciais para promover a inclusão social, a autonomia e a participação ativa das pessoas com deficiência na sociedade.
- 2.2. Atendimento à Demanda Local: O município de Mutum-MG identificou uma demanda significativa por esses serviços especializados, tornando necessária a contratação para atender adequadamente às necessidades da população local.
- 2.3. Cumprimento de Normativas: A contratação está em conformidade com as Deliberações CIB-SUS MG Nº 1.403 e Nº 1.404 de 19 de março de 2013, que estabelecem diretrizes para a organização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS em Minas Gerais.
- 2.4. Continuidade do Cuidado: A contratação desses serviços garante a continuidade do cuidado às pessoas com deficiência intelectual, oferecendo um acompanhamento longitudinal e integral.
- 2.5. Atendimento às Políticas Públicas de Saúde: A contratação está alinhada com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, que preconizam a oferta de serviços especializados e de qualidade para pessoas com deficiência intelectual.
- 2.6. Necessidade de Serviços Especializados: O município de Mutum-MG reconhece a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



importância de oferecer serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual, visando promover a autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos com essa condição.

2.7. Intervenção Precoce: A adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) é fundamental para identificar e intervir precocemente em casos de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, potencializando os resultados da reabilitação e minimizando possíveis complicações futuras.

2.8. Complementação da Rede de Atenção à Saúde: A contratação desses serviços visa complementar e fortalecer a rede de atenção à saúde do município, garantindo a integralidade do cuidado às pessoas com deficiência intelectual.

2.9. Otimização de Recursos: Ao contratar entidades especializadas, o município pode otimizar seus recursos, aproveitando a expertise e a estrutura já existentes dessas instituições, sem a necessidade de criar e manter uma estrutura própria para esses serviços específicos.

2.10. Cumprimento de Metas e Indicadores: A pactuação de metas e indicadores permite um acompanhamento efetivo dos resultados alcançados, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

2.11. Ampliação do Acesso: A contratação desses serviços amplia o acesso da população usuária do SUS a tratamentos especializados, reduzindo filas de espera e garantindo atendimento oportuno e adequado.

2.12. Apoio às Famílias: Os serviços contratados também proporcionam apoio e orientação às famílias das pessoas com deficiência intelectual, fortalecendo a rede de suporte e melhorando os resultados da reabilitação.

2.13. Economicidade: A contratação de entidades já estruturadas e experientes na prestação desses serviços pode representar uma opção mais econômica para o município, em comparação com a implementação e manutenção de um serviço próprio.

2.14. Fortalecimento da Rede de Parceiros: Esta contratação fortalece a rede de parceiros do município na área da saúde, promovendo a cooperação entre o poder público e as entidades especializadas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta visa atender às necessidades de saúde da população do município de Mutum-MG no que se refere aos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual e intervenção precoce, através da contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para a execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA). Esta solução abrange os seguintes componentes:

3.1. Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI):

- 3.1.1. Avaliação multidisciplinar inicial dos usuários;
- 3.1.2. Elaboração de plano terapêutico individual;
- 3.1.3. atendimentos especializados nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e outras conforme necessidade;
- 3.1.4. Orientação e suporte às famílias;
- 3.1.5. Atividades de inclusão social e desenvolvimento de habilidades;
- 3.1.6. Reavaliações periódicas e ajustes no plano terapêutico.

3.2. Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA):

- 3.2.1. Triagem e avaliação de crianças de 0 a 3 anos com risco de atraso no desenvolvimento;
- 3.2.2. Elaboração de plano de intervenção precoce individualizado;
- 3.2.3. atendimentos especializados conforme necessidade;
- 3.2.4. Orientação e capacitação aos pais e cuidadores;
- 3.2.5. Acompanhamento do desenvolvimento da criança;
- 3.2.6. Articulação com a rede de atenção à saúde e assistência social.

3.3. Infraestrutura e Recursos:

- 3.3.1. Instalações físicas adequadas e acessíveis;
- 3.3.2. Equipamentos e materiais necessários para a realização dos atendimentos;
- 3.3.3. Equipe multidisciplinar qualificada conforme exigências das Deliberações CIB-SUS/MG nº 1.403 e nº 1.404;
- 3.3.4. Sistemas de informação para registro e acompanhamento dos atendimentos.

3.4. Gestão e Monitoramento:

- 3.4.1. Elaboração de relatórios mensais de execução dos serviços;
- 3.4.2. Acompanhamento de metas e indicadores de qualidade;
- 3.4.3. Reuniões periódicas de avaliação com a Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



3.4.4. Manutenção de registros atualizados dos atendimentos.

3.5. Integração com a Rede de Saúde:

- 3.5.1. Articulação com a atenção primária à saúde para referência e contrarreferência;
- 3.5.2. Participação em ações de educação permanente;
- 3.5.3. Colaboração em estudos e pesquisas relacionados à área de atuação.

3.6. Aspectos Financeiros:

- 3.6.1. Repasses financeiros baseados na produção e no cumprimento de metas;
- 3.6.2. Utilização dos recursos conforme plano de trabalho aprovado;
- 3.6.3. Prestação de contas regular à Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. Garantia da Qualidade:

- 3.7.1. Implementação de protocolos clínicos baseados em evidências;
- 3.7.2. Realização de pesquisas de satisfação com usuários e familiares;
- 3.7.3. Participação em processos de acreditação ou certificação de qualidade.

3.8. Educação e Prevenção:

- 3.8.1. Desenvolvimento de ações educativas para a comunidade;
- 3.8.2. Participação em campanhas de prevenção e detecção precoce de deficiências.

4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O não parcelamento do objeto desta contratação, que engloba os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e o Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), justifica-se pelos seguintes motivos:

4.1. Integralidade do cuidado: Os serviços SERDI e PIPA são complementares e interligados, visando o atendimento integral às pessoas com deficiência intelectual e crianças com risco de atraso no desenvolvimento. O parcelamento poderia comprometer a continuidade e a qualidade do cuidado oferecido aos usuários.

4.2. Otimização de recursos: A execução conjunta dos serviços permite a otimização dos recursos humanos, materiais e de infraestrutura, evitando duplicidades e reduzindo custos operacionais.

4.3. Coordenação e gestão: A manutenção dos serviços sob uma única contratação facilita a coordenação, o monitoramento e a avaliação das ações, permitindo uma gestão mais eficiente e eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



4.4. Economia de escala: A contratação conjunta dos serviços possibilita a obtenção de economia de escala, potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.

4.5. Interdependência técnica: Há uma significativa interdependência técnica entre os serviços SERDI e PIPA, com compartilhamento de protocolos, equipes multidisciplinares e fluxos de atendimento. O parcelamento poderia resultar em fragmentação do cuidado e inconsistências na abordagem terapêutica.

4.6. Continuidade do cuidado: Muitos usuários podem necessitar de ambos os serviços em diferentes momentos de sua trajetória de cuidado. A contratação única garante uma transição suave entre os programas, quando necessário.

4.7. Padronização de procedimentos: A execução por uma única entidade permite a padronização de procedimentos, registros e sistemas de informação, facilitando o acompanhamento e a avaliação dos resultados.

4.8. Responsabilidade técnica: A manutenção de uma única responsabilidade técnica para ambos os serviços garante coerência nas abordagens terapêuticas e na aplicação de protocolos clínicos.

4.9. Eficiência administrativa: O gerenciamento de um único contrato reduz a carga administrativa para a Secretaria Municipal de Saúde, otimizando processos de fiscalização, pagamento e prestação de contas.

4.10. Alinhamento com as políticas de saúde: A contratação integrada está em consonância com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, que preconiza a integralidade e a continuidade do cuidado.

4.11. Expertise específica: A execução desses serviços requer uma expertise específica e uma abordagem holística da deficiência intelectual e do desenvolvimento infantil. A contratação única favorece a seleção de entidades com ampla experiência em ambas as áreas.

4.12. Viabilidade de mercado: A pesquisa de mercado indicou que as entidades potencialmente interessadas na prestação desses serviços têm capacidade para executar ambos os programas de forma integrada.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a opção mais adequada para garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade na prestação dos Serviços



Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), assegurando um atendimento de qualidade e integral aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Mutum-MG.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação e implementação dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), pretende-se alcançar os seguintes resultados:

5.1. Melhoria na qualidade de vida dos usuários:

- 5.1.1. Aumento da autonomia e independência das pessoas com deficiência intelectual
- 5.1.2. Melhoria nas habilidades cognitivas, motoras e de comunicação dos usuários
- 5.1.3. Redução de complicações secundárias associadas à deficiência intelectual

5.2. Desenvolvimento infantil aprimorado:

- 5.2.1. Identificação precoce de atrasos no desenvolvimento
- 5.2.2. Intervenção oportuna em casos de risco de atraso no desenvolvimento
- 5.2.3. Melhoria nos indicadores de desenvolvimento infantil no município

5.3. Inclusão social e educacional:

- 5.3.1. Aumento da participação de pessoas com deficiência intelectual em atividades comunitárias
- 5.3.2. Melhoria na inclusão escolar de crianças com deficiência intelectual ou atraso no desenvolvimento
- 5.3.3. Redução do estigma associado à deficiência intelectual na comunidade

5.4. Suporte familiar fortalecido:

- 5.4.1. Maior capacitação dos familiares para lidar com as necessidades específicas dos usuários
- 5.4.2. Redução do estresse e sobrecarga dos cuidadores
- 5.4.3. Melhoria na dinâmica familiar e na qualidade de vida dos familiares

5.5. Otimização dos recursos de saúde:

- 5.5.1. Redução de internações hospitalares desnecessárias
- 5.5.2. Diminuição da demanda por serviços de urgência e emergência
- 5.5.3. Uso mais eficiente dos recursos da atenção primária à saúde

5.6. Integração da rede de atenção à saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



- 5.6.1. Melhoria na articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde
- 5.6.2. Fortalecimento do sistema de referência e contrarreferência
- 5.6.3. Aumento da resolutividade da atenção primária em casos de menor complexidade

- 5.7. Indicadores de saúde aprimorados:
 - 5.7.1. Redução da morbimortalidade associada à deficiência intelectual
 - 5.7.2. Melhoria nos indicadores de saúde materno-infantil
 - 5.7.3. Aumento da cobertura vacinal e de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil

- 5.8. Economia para o sistema de saúde:
 - 5.8.1. Redução de gastos com tratamentos de complicações evitáveis
 - 5.8.2. Diminuição da necessidade de intervenções de alta complexidade no futuro
 - 5.8.3. Otimização do uso dos recursos financeiros destinados à saúde

- 5.9. Capacitação profissional:
 - 5.9.1. Aumento do conhecimento e habilidades dos profissionais de saúde em relação à deficiência intelectual e ao desenvolvimento infantil
 - 5.9.2. Melhoria na qualidade do atendimento em toda a rede de saúde

- 5.10. Geração de conhecimento:
 - 5.10.1. Produção de dados e informações para o planejamento em saúde
 - 5.10.2. Fomento à pesquisa e inovação na área de reabilitação e intervenção precoce

- 5.11. Satisfação dos usuários:
 - 5.11.1. Aumento da satisfação dos usuários e familiares com os serviços de saúde oferecidos
 - 5.11.2. Melhoria na percepção da qualidade do atendimento no sistema público de saúde

- 5.12. Cumprimento de políticas públicas:
 - 5.12.1. Alinhamento com as diretrizes nacionais e estaduais de atenção à pessoa com deficiência
 - 5.12.2. Contribuição para o alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde

- 5.13. Impacto social:
 - 5.13.1. Redução das desigualdades em saúde
 - 5.13.2. Promoção da equidade no acesso a serviços especializados
 - 5.13.3. Fortalecimento da cidadania e dos direitos das pessoas com deficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



5.14. Desenvolvimento econômico:

5.14.1. Potencial aumento da participação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho

5.14.2. Redução dos custos sociais e econômicos associados à deficiência não tratada adequadamente

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

6.1. Planejamento e Estudos Preliminares:

6.1.1. Realização de diagnóstico da situação atual dos serviços de reabilitação no município

6.1.2. Levantamento da demanda potencial para os serviços SERDI e PIPA

6.1.3. Elaboração de estudo técnico preliminar detalhando a necessidade da contratação

6.2. Aspectos Orçamentários e Financeiros:

6.2.1. Verificação da disponibilidade orçamentária

6.2.2. Inclusão da contratação no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual

6.2.3. Emissão de parecer de impacto orçamentário-financeiro

6.3. Elaboração do Termo de Referência:

6.3.1. Detalhamento dos serviços a serem prestados

6.3.2. Definição das metas e indicadores de desempenho

6.3.3. Estabelecimento dos critérios de habilitação técnica das entidades

6.4. Pesquisa de Mercado:

6.4.1. Realização de pesquisa de preços para estabelecer o valor de referência

6.4.2. Análise da viabilidade econômica da contratação

6.5. Aprovações Internas:

6.5.1. Obtenção da aprovação da Secretaria Municipal de Saúde

6.5.2. Autorização do ordenador de despesas

6.6. Aspectos Jurídicos:

6.6.1. Elaboração da minuta do edital de credenciamento

6.6.2. Elaboração da minuta do contrato

6.6.3. Emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da contratação

6.7. Alinhamento com Órgãos de Controle:

6.7.1. Consulta prévia ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



6.7.2. Verificação de eventuais recomendações do Ministério Público

6.8. Adequações Técnicas e Operacionais:

6.8.1. Preparação do espaço físico para a prestação dos serviços, se aplicável

6.8.2. Definição dos fluxos de encaminhamento e protocolos de atendimento

6.8.3. Adequação dos sistemas de informação para registro e acompanhamento dos atendimentos

6.9. Capacitação e Treinamento:

6.9.1. Preparação da equipe da Secretaria de Saúde para gestão e fiscalização do contrato

6.9.2. Planejamento de capacitações para os profissionais da rede de atenção básica sobre os novos serviços

6.10. Articulação Intersetorial:

6.10.1. Estabelecimento de parcerias com a Secretaria de Educação para ações integradas

6.10.2. Articulação com a Secretaria de Assistência Social para apoio às famílias

6.11. Comunicação e Transparência:

6.11.1. Elaboração de plano de comunicação para divulgação dos novos serviços

6.11.2. Preparação de materiais informativos para a população

6.12. Aspectos Regulatórios:

6.12.1. Verificação da necessidade de licenças ou autorizações específicas

6.12.2. Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

6.13. Gestão de Riscos:

6.13.1. Elaboração de matriz de riscos do contrato

6.13.2. Definição de planos de contingência para situações críticas

6.14. Monitoramento e Avaliação:

6.14.1. Estabelecimento de metodologia para monitoramento e avaliação dos serviços

6.14.2. Definição de cronograma de reuniões de acompanhamento

6.15. Aspectos Éticos:

6.15.1. Verificação da conformidade com as normas éticas e de pesquisa, se aplicável

6.15.2. Estabelecimento de protocolos para garantia da confidencialidade dos usuários

6.16. Logística e Suprimentos:

6.16.1. Planejamento da aquisição de materiais e equipamentos necessários



6.16.2. Definição de procedimentos para manutenção de equipamentos

6.17. Tecnologia da Informação:

6.17.1. Adequação dos sistemas de informação para integração com os novos serviços

6.17.2. Estabelecimento de protocolos de segurança da informação

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) mostra-se viável e necessária, conforme a análise dos seguintes aspectos:

7.1. Viabilidade Técnica:

7.1.1. Existência de metodologias e protocolos estabelecidos para a execução dos serviços SERDI e PIPA, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

7.1.2. Disponibilidade de profissionais especializados no mercado para compor as equipes multidisciplinares necessárias.

7.1.3. Infraestrutura física e tecnológica adequada pode ser facilmente adaptada ou implementada para atender às necessidades dos serviços.

7.2. Viabilidade Econômica:

7.2.1. Análise de custo-benefício favorável, considerando a redução de gastos futuros com tratamentos de maior complexidade e internações hospitalares.

7.2.2. Potencial de economia para o sistema de saúde a médio e longo prazo, devido à prevenção e intervenção precoce em casos de deficiência intelectual e atrasos no desenvolvimento.

7.2.3. Alinhamento com as diretrizes de financiamento do SUS, com possibilidade de captação de recursos estaduais e federais para apoio aos programas.

7.3. Viabilidade Operacional:

7.3.1. Possibilidade de integração dos novos serviços à rede de atenção à saúde já existente no município.

7.3.2. Capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e monitorar a execução dos serviços.

7.3.3. Sistemas de informação do SUS podem ser adaptados para incluir o acompanhamento desses serviços específicos.

7.4. Viabilidade Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



7.4.1. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

7.4.2. Alinhamento com as políticas nacionais de saúde, como a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

7.4.3. Possibilidade de utilização do modelo de credenciamento, permitindo a contratação de múltiplas entidades qualificadas.

7.5. Viabilidade Social:

7.5.1. Atendimento a uma demanda reprimida por serviços especializados de reabilitação no município.

7.5.2. Potencial de melhoria significativa na qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e suas famílias.

7.5.3. Contribuição para a inclusão social e redução das desigualdades em saúde.

7.6. Viabilidade Ambiental:

7.6.1. Baixo impacto ambiental, uma vez que os serviços não envolvem atividades potencialmente poluidoras.

7.6.2. Possibilidade de implementação de práticas sustentáveis na execução dos serviços.

7.7. Análise de Riscos:

7.7.1. Os principais riscos identificados (como dificuldade de contratação de profissionais especializados ou baixa adesão inicial da população) podem ser mitigados com estratégias adequadas de gestão e comunicação.

7.7.2. Os benefícios potenciais superam significativamente os riscos associados à implementação dos serviços.

7.8. Alinhamento Estratégico:

7.8.1. A contratação está em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Saúde.

7.8.2. Contribui para o cumprimento de metas relacionadas à atenção à saúde da pessoa com deficiência e à saúde materno-infantil.

7.9. Demanda Comprovada:

7.9.1. Estudos epidemiológicos e levantamentos locais demonstram a necessidade desses serviços especializados no município.

7.9.2. Existe uma demanda reprimida identificada através dos encaminhamentos da atenção primária e de solicitações da comunidade.

7.10. Impacto Positivo na Rede de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



7.10.1. Potencial de desafogar outros serviços de saúde, como pronto-atendimentos e hospitais.

7.10.2. Fortalecimento da rede de atenção à saúde, com melhoria na integralidade e continuidade do cuidado.

7.11. Sustentabilidade a Longo Prazo:

7.11.1. A intervenção precoce e a reabilitação adequada têm o potencial de reduzir a dependência futura de serviços de saúde de alta complexidade.

7.11.2. Investimento em prevenção e reabilitação alinha-se com as tendências modernas de gestão em saúde pública.

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Mutum, o referido Plano.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

9.1. O valor estimado para a execução do presente CONTRATO é de até R\$ 1.271.527,68 (um milhão duzentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), com base na tabela abaixo de referencia.

QUADRO I						
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VL.UNIT	VL.TOTAL	
01	24	Mês	INCENTIVO VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA- INCENTIVO/REABILITAÇÃO (SERDI)	R\$ 21.497,14	R\$ 515.931,36	
02	24	Mês	INCENTIVO VIA PIPA	R\$ 3.245,58	R\$ 73.220,16	
VALORTOTAL					R\$ 589.151,52	

QUADRO II						
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VL.UNIT	VL.TOTAL	
01	24	Mês	CONTRATO DE INCENTIVO / REABILITAÇÃO (EQUIPE DE APOIO SERDI)	R\$ 28.432,34	R\$ 682.376,16	
VALORTOTAL					R\$ 682.376,16	

9.2. Valores da reabilitação alterados por conta da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.868, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



9.3. Valores vigentes a partir de da competência de setembro 2024, podendo sofrer alteração na PPI (Programação Pactuada Integrada).

9.4. Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente.

9.5. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as Partes, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

9.6. Os valores previstos neste CONTRATO incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

10. VIABILIDADE

10.1 Diante da análise apresentada, conclui-se que a contratação dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) é viável do ponto de vista técnico, econômico, operacional, jurídico e social. A implementação desses serviços tem o potencial de gerar impactos positivos significativos na saúde e qualidade de vida da população, além de contribuir para a eficiência e efetividade do sistema de saúde municipal. Recomenda-se, portanto, que se prossiga com o processo de contratação, observando todas as etapas e requisitos legais necessários.

Mutum/MG, 23 de dezembro de 2024.

Renildes Pinheiro Oliveira da Cruz
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para a execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Deficiência do SUS-MG e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) no município de Mutum-MG.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados compreendem:

2.1.1. Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI):

- a) Avaliação multidisciplinar inicial dos usuários;
- b) Elaboração de plano terapêutico individual;
- c) Atendimentos especializados nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e outras conforme necessidade;
- d) Orientação e suporte às famílias;
- e) Atividades de inclusão social e desenvolvimento de habilidades;
- f) Reavaliações periódicas e ajustes no plano terapêutico.

2.2.2. Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA):

- a) Triagem e avaliação de crianças de 0 a 3 anos com risco de atraso no desenvolvimento;
- b) Elaboração de plano de intervenção precoce individualizado;
- c) Atendimentos especializados conforme necessidade;
- d) Orientação e capacitação aos pais e cuidadores;
- e) Acompanhamento do desenvolvimento da criança;
- f) Articulação com a rede de atenção à saúde e assistência social.

2.2.3. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as Deliberações CIB-SUS MG Nº 1.403 e Nº 1.404 de 19 de março de 2013, que estabelecem diretrizes para a organização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS em Minas Gerais, bem como com as demais normas técnicas e legais aplicáveis.

2.2.4. Os serviços serão prestados nas dependências da(s) entidade(s) contratada(s), que deverá(ão) dispor de infraestrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos adequados à execução do objeto, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



2.2.5. Contratação visa atender à população do município de Mutum-MG, usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessite dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual e intervenção precoce.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para a execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Deficiência do SUS-MG e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) se justifica pelos seguintes motivos:

3.1. Promoção da Inclusão Social: Os serviços de reabilitação em deficiência intelectual são essenciais para promover a inclusão social, a autonomia e a participação ativa das pessoas com deficiência na sociedade.

3.2. Atendimento à Demanda Local: O município de Mutum-MG identificou uma demanda significativa por esses serviços especializados, tornando necessária a contratação para atender adequadamente às necessidades da população local.

3.3. Cumprimento de Normativas: A contratação está em conformidade com as Deliberações CIB-SUS MG Nº 1.403 e Nº 1.404 de 19 de março de 2013, que estabelecem diretrizes para a organização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS em Minas Gerais.

3.4. Continuidade do Cuidado: A contratação desses serviços garante a continuidade do cuidado às pessoas com deficiência intelectual, oferecendo um acompanhamento longitudinal e integral.

3.5. Atendimento às Políticas Públicas de Saúde: A contratação está alinhada com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, que preconizam a oferta de serviços especializados e de qualidade para pessoas com deficiência intelectual.

3.6. Intervenção Precoce: A adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) é fundamental para identificar e intervir precocemente em casos de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, potencializando os resultados da reabilitação e minimizando possíveis complicações futuras.

3.7. Complementação da Rede de Atenção à Saúde: A contratação desses serviços visa complementar e fortalecer a rede de atenção à saúde do município, garantindo a integralidade do cuidado às pessoas com deficiência intelectual.

3.8. Otimização de Recursos: Ao contratar entidades especializadas, o município pode otimizar seus recursos, aproveitando a expertise e a estrutura já existentes dessas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



instituições, sem a necessidade de criar e manter uma estrutura própria para esses serviços específicos.

3.9. Cumprimento de Metas e Indicadores: A pactuação de metas e indicadores permite um acompanhamento efetivo dos resultados alcançados, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

3.10. Ampliação do Acesso: A contratação desses serviços amplia o acesso da população usuária do SUS a tratamentos especializados, reduzindo filas de espera e garantindo atendimento oportuno e adequado.

3.11. Apoio às Famílias: Os serviços contratados também proporcionam apoio e orientação às famílias das pessoas com deficiência intelectual, fortalecendo a rede de suporte e melhorando os resultados da reabilitação.

3.12. Economicidade: A contratação de entidades já estruturadas e experientes na prestação desses serviços pode representar uma opção mais econômica para o município, em comparação com a implementação e manutenção de um serviço próprio.

3.13. Fortalecimento da Rede de Parceiros: Esta contratação fortalece a rede de parceiros do município na área da saúde, promovendo a cooperação entre o poder público e as entidades especializadas.

3.14. Impacto Social: A implementação desses serviços contribui para a redução das desigualdades em saúde, promovendo a equidade no acesso a serviços especializados e fortalecendo a cidadania e os direitos das pessoas com deficiência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

4.1. Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE serão realizados por intermédio de servidor(es) designado(s) para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações editalícias, contratuais e legais.

5.2. O servidor designado para a fiscalização do contrato será formalmente nomeado por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



5.3. São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência e na legislação pertinente;
- c) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- d) Manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- f) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- g) Verificar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Anexo Técnico I - Metas e Indicadores;
- h) Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se necessário.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



- 5.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda:
- a) A verificação da qualidade dos serviços prestados;
 - b) O cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - c) A adequação dos procedimentos às normas e protocolos do SUS;
 - d) A observância das normas regulamentares aplicáveis;
 - e) O atendimento às demandas dos usuários.
- 5.11. A CONTRATANTE realizará, periodicamente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível de satisfação dos usuários e da produtividade dos serviços prestados pela CONTRATADA, utilizando-se de metodologia a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.12. O resultado das avaliações será utilizado para manutenção do contrato, bem como para eventuais ajustes no planejamento e na execução dos serviços.
- 5.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao objeto do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Deliberação CIB-SUS MG Nº 1.403 de 19 de março de 2013 e na Deliberação CIB-SUS MG Nº 1.404 de 19 de março de 2013;
- 6.2. Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;
- 6.3. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 6.4. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Estadual/Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



- 6.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.6. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para realização dos serviços e ações pactuadas;
- 6.7. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 6.8. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido por escrito pelo paciente ou por seu responsável;
- 6.9. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- 6.10. Disponibilizar nos bancos de dados oficiais estaduais e federais a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.11. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES MG e do Ministério da Saúde;
- 6.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;
- 6.13. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização — PNH;
- 6.14. Garantir que todo profissional de saúde que preste serviços ao contratado dedique no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde;
- 6.15. Assegurar o funcionamento da unidade em, no mínimo, oito horas diárias de segunda à sexta, sem interrupção das atividades em dias úteis;
- 6.16. Assegurar a substituição dos profissionais em férias para que não haja interrupção ou redução das atividades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o repasse dos recursos previstos neste contrato à Contratada, de acordo com o Sistema de Pagamento, que integra este termo.
- 7.2. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



necessária assistência;

- 7.3. Analisar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no em Metas e Indicadores, parte integrante deste termo;
- 7.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;
- 7.5. Monitorar, através da Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde (SRAS) da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde (SUBPAS), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- 7.6. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- 7.7. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da Contratada atualizado;
- 7.8. Alimentar mensalmente os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste contrato;
- 7.9. Notificar a SES MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste contrato;
- 7.10. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado à CONTRATADA deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela SECRETARIA, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
- 8.2. É terminantemente vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a SECRETARIA, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos munícipes, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CONTRATADA, sob pena de descredenciamento.
- 8.3. É vedada a cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis pelos serviços prestados no âmbito deste contrato.
- 8.4. É vedada a execução de serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



de exames ou procedimentos.

DOS ENCARGOS

9.1. Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Estas seções detalham as obrigações específicas da contratada e da contratante, as vedações aplicáveis e as responsabilidades relativas aos encargos. Se você precisar de mais detalhes ou ajustes específicos, por favor, me informe.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

9.1.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, correspondente a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.6 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.7 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

10. DA RESCISÃO E DO CONTRATO

10.1. A SECRETARIA poderá rescindir o Contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.2. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes deste contrato.

10.3. Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CONTRATADA poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA.

10.4. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste contrato. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

10.5. Se constatado que o contratado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista.

10.6. Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CONTRATADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

11. PUBLICAÇÃO.

11.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Mutum/MG.

12. DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pelas portarias regulamentadoras e pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

b) A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

c) Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

d) Para os serviços que forem ajustados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, empregar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de empregados, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado.

e) A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

f) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

g) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

h) A CONTRATADA deverá observar as disposições do Código de Ética do Município de Mutum-MG.

i) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

j) A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para o pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2024:

FICHA FONTE

1225 1600/1621/1605
1226 1600/1605/1621
1227 1600/1605/1621

14.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

15. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

15.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **aprovo** o presente Termo de Referência e o **encaminho** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Mutum/MG, 23 de dezembro de 2024.

Renildes Pinheiro Oliveira da Cruz
Secretária Municipal de Saúde de Mutum



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



ANEXO III
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão,
Prefeitura Municipal de Mutum – MG.
Edital de Credenciamento nº 004/2024

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:		Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF:			
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone (1):			
Telefone (2):			
e-mail:			
Representante Legal (1):			
Cargo:	RG:	Emissor:	CPF:
Representante Legal (2):			
Cargo:	RG:	Emissor:	CPF:

Constitui objeto deste credenciamento: credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para a execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Deficiência do SUS-MG e a adesão do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), por intermédio da pactuação de metas e indicadores, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do município de Mutum-MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

1. Declaramos conhecer os termos do Edital que regem o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



Credenciamento bem como aos seus Anexos.

2. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na Rua, na cidade de, fone, e-mail:

3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas conforme ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Local e data:

Diretor e/ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE MUTUM, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____,
VISANDO A PRESTAÇÃO DE _____.

O **Município de Mutum**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Rua _____, N.º _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Mutum, Sra. _____, do outro lado, pessoa jurídica **de direito público, filantrópica e/ou privada**, CNPJ _____, com sede no endereço _____, por seu representante legal, o Sr.(a) _____, doravante denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, de conformidade com o Processo de Inexigibilidade N.º _____ mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para a execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Deficiência do SUS-MG e a adesão do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), por intermédio da pactuação de metas e indicadores, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do município de Mutum-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Termo de Credenciamento tem fundamentação jurídica no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigos 6º, XLIII e 79 da Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1 A execução do serviço será pelo período de 1 (um) ano, podendo, este prazo, ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, a critério da Administração Pública, desde que esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES MENSAIS

4.1. Os valores mensais para a execução dos serviços objeto deste contrato estão detalhados nos quadros abaixo:

QUADRO I

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	24	Mês	INCENTIVO VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA- INCENTIVO/REABILITAÇÃO (SERDI)	R\$ 21.497,14	R\$ 515.931,36
02	24	Mês	INCENTIVO VIA PIPA	R\$ 3.245,58	R\$ 77.893,92
VALOR TOTAL					R\$ 593.825,28

QUADRO II

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	24	Mês	CONTRATO DE INCENTIVO / REABILITAÇÃO (EQUIPE DE APOIO SERDI)	R\$ 28.432,34	R\$ 682.376,16
VALOR TOTAL					R\$ 682.376,16

4.2. Os valores da reabilitação foram alterados por conta da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.868, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

4.3. Os valores apresentados estão vigentes a partir da competência de setembro 2024, podendo sofrer alteração na PPI (Programação Pactuada Integrada).

4.4. O valor total estimado para a execução do presente contrato, considerando os Quadros I e II, é de R\$ 1.276.201,44 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais, e quarenta e quatro centavos) para o período de 24 meses.

4.5. Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



4.6. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as Partes, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

4.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados e após a devida aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento de termo de credenciamento correrão por conta dos recursos INCENTIVO VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA- INCENTIVO/REABILITAÇÃO (SERDI) e INCETIVO PIPA alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde. A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada na dotação orçamentária

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Compete à SECRETARIA acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste termo de credenciamento, dentro do prazo previsto para a sua execução, através das Comissões de Seleção Técnica, Fiscalização e Monitoramento designadas por meio de Portaria do Secretário da S.M.S., para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

6.2 A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Formas de Pagamentos e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Obrigações da Contratante e demais condições a ele referentes encontram-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. Vedações e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS ENCARGOS

11.1. Encargos e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sanções Administrativas e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Da rescisão e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Mutum/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o foro de Mutum/MG para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



Mutum, xxxxxx de xxxxx de 202x

Secretária Municipal de Saúde de Mutum



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 00___/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG E A _____, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUM/MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.348.086/0001-03 com endereço à Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudinei Clemente de Freitas, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 038.050.276-75, RG nº MG:11.189.411, residente e domiciliário neste município e de outro lado o _____, CNPJ nº _____, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. _____, CPF nº _____, com domicílio especial na _____. Celebram o presente Termo de Contrato mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

O presente Termo de Contrato tem por objeto à execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Deficiência do SUS-MG e a adesão do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) pelo CONTRATADO por intermédio da pactuação de metas e indicadores. Em conformidade com os Anexos que integram este TERMO, quais sejam:

- a. O Anexo Técnico I Metas e Indicadores
- b. O Anexo Técnico II Sistema de Pagamento

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I- DOS COMPROMISSOS GERAIS

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



II- DOS COMPROMISSOS A CONTRATADA:

Compromissos da Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

III – A CONTRATANTE:

Compromissos da Contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a Secretaria Municipal de Saúde repassará o valor total global estimado de R\$ 1.276.201,44 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais, e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Anexo Técnico IL — Sistema de Pagamento, referentes aos 24 meses de vigência contratual.

O Pagamento referente ao PIPA é quadrimestral seguindo diretrizes de repasses do ESTADO DE MINAS GERAIS.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para o a Contratada diretamente.

I- A Secretaria Municipal de Saúde repassará a Contratada o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação, mediante à assinatura do Termo de Contrato.

PARAGRÁFO TERCEIRO: O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas pactuadas, e do desempenho do a Contratada, conforme Deliberação CIB- SUS/MG Nº 1.403 de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS MG Nº 1.404 de 19 de março de 2013.

PARAGRÁFO QUARTO: As transferências de recursos financeiros referentes do exercício financeiro de 2024 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentária nº:

FICHA FONTE

1225 1600/1621/1605

1226 1600/1605/1621



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



1227 1600/1605/1621

PARÁGRAFO QUINTO: A ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

I - os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque Nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

II – todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive o número do Termo que acobertou tais despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO. CONTROLE E AVALIAÇÃO

Acompanhamento e avaliação e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

Valores e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

A execução do serviço será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, este prazo, ser prorrogado até 05 (cinco) anos conforme lei federal n.º 14.133/21 e a critério da Administração Pública, desde que esteja mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo. Unilateralmente ou de comum acordo ente as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Penalidades e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO e conforme indicado a seguir:

I- A Contratada permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão:

II- Para isso a Contratada deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os empregados ou decotes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Contratada não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a Secretaria Municipal de Saúde obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos poderá esta discricionariamente tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, ficar comprovado que empregado do a Contratada ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar inelegíveis aa Contratada e ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas. temporária ou permanentemente para participar de futuras Licitações ou Contratos;

IV – Com os propósitos dessa disposição são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.404.848/0001-65

Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos à fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos: é

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa;

1- destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre legações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração: significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação: ou

2- agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Disposições gerais e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mutum/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Contrato.

E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



Mutum-MG, _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: